



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 917, DE 2020 **(Do Sr. Mauro Nazif)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o envio de Projeto de Lei sobre a Reestruturação das Carreiras que compõem o quadro de servidores do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

xcelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

Sirvo-me da presente Indicação, para sugerir a Vossa Excelência, o envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, para dispor sobre a Reestruturação das Carreiras que compõem o quadro de servidores do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

O Departamento Penitenciário Nacional é o órgão executivo que tem suas competências previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e no art. 32 do Decreto n.º 9662, de 1º de janeiro de 2019, das quais se destaca a de planejar e coordenar a política nacional de serviços penais, acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional, inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais, assistir tecnicamente os entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal, bem como acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto n.º 1.093, de 23 de março de 1994.

O DEPEN também é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal - SPF, que gere as 5 (cinco) Penitenciárias Federais existentes no país, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

Ao presente quadro somam-se as seguintes circunstâncias: Criação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, por meio da Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2017, tendo sua formação ratificada por intermédio da Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019. A FTIP tem como escopo a atuação no apoio aos Estados da federação em situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário, cuja coordenação das operações de intervenção e restabelecimento da ordem e

segurança ficarão a cargo de Agentes Federais de Execução Penal, e os demais trabalhos de assistência ao preso, ao internado e ao egresso (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa).

Com a neutralização das ações criminosas, mediante aplicação da disciplina e Procedimento Operacional Padrão, o combate à criminalidade violenta tem tido resultados positivos na redução dos índices de criminalidades.

As carreiras que compõem o quadro de servidores do DEPEN possuem atribuições complexas que não possuem similaridade com nenhuma outra carreira da Administração Pública Federal, uma vez que são responsáveis diretos pelo Sistema Penitenciário Federal, bem como gerem os recursos do Fundo Penitenciário Nacional promovendo e fomentando políticas no sistema prisional brasileiro.

Atualmente, o Departamento tem enfrentado ações judiciais de todos os tipos, impetradas por seus servidores que têm anexados inúmeros "penduricalhos" à remuneração, tais como adicional de insalubridade, gratificação de raio-x, adicional de 25ª hora noturna, além das consequências advindas desses incrementos, que indiretamente oneram a Administração Pública: compensações de horas, férias de 40 (quarenta) dias no ano, aposentadorias especiais decorrentes da insalubridade, além das despesas com custas processuais (média de R\$ 5 mil mensais). Nesse cenário, vislumbram-se ainda as perdas em indenizações que o Departamento tem enfrentado e que se prospecta em mais de R\$ 140 milhões, com o ganho de ações se estendendo a todos os servidores do órgão.

Quanto à alteração do requisito de ingresso de nível médio para nível superior proposta pelo DEPEN para o cargo de Agente Federal de Execução Penal, além de ser uma demanda urgente, não implica em provimento derivado, não busca equiparar ou assemelhar este cargo a nenhum outro cargo da carreira penitenciária federal ou de outros órgãos e não busca alterar a remuneração deste cargo ou suas atribuições para que, por via oblíqua, seus ocupantes acessem as benesses e obrigações de outros cargos. Na verdade, o ingresso em nível superior vai ao encontro da realidade já endossada pelo Núcleo de Assessoria de Legislação de Pessoal do Ministério da Justiça quanto a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MJSP manifestaram recentemente no bojo do processo SEI nº 08016.013686/2016-15 quanto à especificidade das atribuições dos cargos da

Carreira da Área Penitenciária Federal, concluindo que os cargos sob análise exigem qualificação e conhecimentos específicos para o desempenho de suas atribuições. Assim, os cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, Técnico Federal de Apoio à Execução Penal e Agente Federal de Execução Penal possuem natureza técnica/científica.

Por fim, não há que se olvidar que o tratamento dispensado às forças coirmãs do órgão, deve ser dispensada também aos servidores integrantes do Departamento Penitenciário Nacional, que representam o estado frente o combate ao crime organizado, com competências sensíveis, complexas e amplas.

Outrossim, as modificações ora pretendidas suprirão as graves lacunas encontradas nas carreiras penitenciárias federais, bem como atenderão os anseios da administração quanto à previsibilidade de remuneração através do subsídio, e qualificação dos trabalhos e competências no âmbito prisional conquanto à elevação de ingresso nas carreiras dos Agentes Federais de Execução Penal à nível superior.

Nesse sentido, solicita-se que o Poder Executivo encaminhe Projeto de Lei com a Reestruturação das Carreiras que compõem o quadro de servidores do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, contemplando os seguintes pontos:

ADICIONAL DE FRONTEIRA

Apesar de ter duas Unidades em zonas de fronteira (PORTO VELHO e CATANDUVAS) é a única Polícia no âmbito federal que não recebe o ADICIONAL DE FRONTEIRA – Lei 12.855/2013; a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal e suas áreas administrativas, Cargos do Ministério da Fazenda Auditor Fiscal do Trabalho, Fiscal Agropecuário, recebem, havendo casos de unidades que recebem e que não recebem, distantes cerca de 100 metros, ou pior, unidades na área urbana recebendo o adicional e os Presídios Federais sem direito a nada.

Cabe referir que o DEPEN possui recursos próprios para custear os valores referentes ao pagamento do adicional de fronteira para seus servidores sem recorrer à União e possui o processo SEI 08016.012554/2020-44 sobre o assunto, mas sem resolução.

O Adicional de Fronteira foi criado no ano de 2013, para minimizar

os impactos que a lotação na fronteira traz para os servidores e seus familiares; nos 11 anos de existência do Presídio federal de Porto Velho, cerca de 700 servidores já passaram pela unidade, mas requereram remoção ou exoneração em face das dificuldades impostas pela permanência na fronteira, o que acaba por ocasionar um grande prejuízo para os cofres públicos e uma infundável necessidade de novos servidores.

HORA EXTRA

O regime de trabalho do DEPEN é o maior de todo o Executivo, são 192 horas mensais e ainda assim, todas as escoltas aéreas são realizadas nos horários de folga, dando direito à horas extras que jamais foram recebidas, ou seja, os servidores do DEPEN, realizam mensalmente centenas de horas extras sem receber, coisa que não ocorre na PRF, por exemplo, que desde 2018, por meio da MP 837, recebe como verba indenizatória tal trabalho excedente.

O DEPEN possui o Processo SEI no qual solicita o pagamento de horas extras nos moldes da PRF, mas está parado, cabendo ressaltar que o Órgão possui recursos próprios para tal, não necessitando de aporte de recursos da União, apenas da criação da Lei e ou Decreto.

Outrossim, o numero de servidores está abaixo do necessário o que compromete a segurança das unidades penitenciárias federais.

ENSINO SUPERIOR

Os servidores do DEPEN realizam o que se chama ciclo completo, ou seja, realizam todas as ações que envolvem o seu mister, seja operacionalmente, administrativamente ou assistência, isto se faz necessário em face do público com quem trabalha e dos procedimentos de segurança envolvidos. Cerca de 90% dos servidores do DEPEN possuem ensino superior e o restante está concluindo, mesmo assim, o cargo continua de ensino médio, o que traz inúmeros prejuízos para o Sistema como um todo além de que a maioria dos estados do país já tem esses profissionais como de ensino superior. Os servidores lutam faz anos por este reconhecimento que não traz nenhum impacto financeiro para União, pelo contrário, trará cada vez mais, pessoas qualificadas para o Órgão.

POLÍCIA PENAL FEDERAL

Com a recém aprovação da Polícia Penal Federal, luta de mais de uma década, precisa ser criada a Lei Orgânica da Polícia Penal Federal, com a transformação dos cargos em policiais penais federais, onde conste a criação do Departamento de Polícia Penal Federal, com autonomia e dirigido por servidor de carreira, sendo que hoje apenas o DEPEN não possui servidor de carreira na sua direção, coisa impensável na Polícia Federal, por exemplo. Incrível que uma área tão sensível e que necessite de expertise no assunto seja sempre relegada a segundo plano, com uma direção não técnica. Nos moldes da Polícia Federal, os DAS precisam ser transformados em Funções Gratificadas para que o DEPEN não fique sujeito a partidarizações, ideologias ou indicações meramente políticas.

SUBSÍDIO

Hoje, o DEPEN, é o único Departamento do Ministério da Justiça que não possui subsídio, o que produz aberrações, como por exemplo, se um servidor for ferido em ato de serviço e precisar se afastar, perderá cerca de 40% dos seus vencimentos ou se trabalhar em home office, como na pandemia, perde cerca de 20%, ou seja, se um servidor do DEPEN for acometido da COVID-19, perderá grande parte dos seus vencimentos mensais, justamente no momento mais necessário.

Além de que apenas os servidores do DEPEN não podem sair de casa com seus uniformes para ir trabalhar em face do risco de serem imediatamente executados, também não podem dizer onde trabalham, tampouco seus familiares podem comentar.

Ressalte-se que a Constituição Federal obriga que policiais recebam por subsídio.

REESTRUTURAÇÃO

A situação da carreira dos servidores do DEPEN é trágica, o vencimento inicial é menos da metade do inicial da PRF ou da PF e tal discrepância só aumenta no decorrer da carreira. O DEPEN propôs uma reestruturação com valores de 2015, contrariando seus servidores que possuíam outra tabela com valores ainda aquém das forças coirmãs, e mesmo assim o processo não andou, e ressalta-se que o órgão possui recursos financeiros para tal reestruturação sem necessidade de recorrer à União. O DEPEN perde servidores às dezenas a cada

concurso de outro Órgão. É urgente a necessidade de aprovação da reestruturação, ainda que pífia, sob risco de o Departamento fechar Unidades por falta de servidores. Nos últimos anos a PF e PRF tiveram mais de 30%, de aumento, além de adicional de fronteira, horas extras e Funções Gratificadas, enquanto o DEPEN não teve nada. A quantidade de servidores do DEPEN, cerca de 1.000, perto da PF, 16.000 ou da PRF, 26.000, possui impacto praticamente zero, além do que, o Órgão possui recursos para tal.

Contamos, portanto, com a sensibilidade das autoridades competentes para implementação das medidas sugeridas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**

FIM DO DOCUMENTO